

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a Contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

### 2. OBJETO

Concessão onerosa de uso do matadouro público situado no Município de Icó-CE, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais Bovinos, suínos, ovinos, caprinos e aves, de acordo com a Lei Municipal nº 855, 03 de maio de 2013 e demais legislações enumeradas no item "18", do presente termo.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A concessão de uso justifica-se pela existência no Município do presente patrimônio, e por não se tratar de atividade típica da Administração Pública, podendo ser melhor explorada pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e comerciantes do Município, bem como trazendo receitas de capital a ser investida na melhoria de vida da população de Icó/CE.

Tais parâmetros justificadores são claros para a presente concessão:

1) A necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência.

A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis;

2) Trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os Usuários.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A contratada reverterá aos cofres públicos um valor pela concessão, a partir de R\$

**Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000**

**CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508**

3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, tendo em vista os valores arrecadados, referente ao abate de animais, conforme o Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.114/2021 – Código Tributário Municipal, limitadas aos seguintes valores:

- a) Bovinos = 30 UFIRM = R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- b) Ovinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- c) Caprinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- d) Suínos = 12 UFIRM = R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos).
- e) Aves = 08 UFIRM = R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos)

4.2. A contratada poderá cobrar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, a concessionária alienará o produto, deduzindo dos valores arrecadados com a venda, os valores referentes as diárias do cliente;;

## 5. DOS SERVIÇOS

5.1. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Natureza da Contratação:
  - 6.1.1. Este serviço encontra amparo legal no inciso I, do art. 110, da Lei 14.133/2021
- 6.2. Duração inicial do Contrato: 20 (vinte) anos;
  - 6.2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido na art. 110, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 6.3. Da Sustentabilidade:
  - 6.3.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a Saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto contratual.
  - 6.3.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
  - 6.3.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;
  - 6.3.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, Usuários e ao meio ambiente;
  - 6.3.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos Usuários e da circunvizinhança;
  - 6.3.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
  - 6.3.7. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nos locais da execução do objeto contratual.
- 6.4. Transição Contratual:
  - 6.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia

ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

6.5. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade dos órgãos Demandantes.

6.5.1. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá obedecer as seguintes condições para execução do objeto:

6.5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações;

6.5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo de execução, e aceitos pela CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

6.5.1.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência à Procuradoria, a fim de que se proceda a abertura de processo administrativo em face da empresa, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5.1.4. Disponibilizar para a CONCEDENTE os meios de contatos necessários para a boa comunicação entre as partes, sendo, os endereços físicos, telefones para contato e endereço eletrônico para recebimento e envio de correspondências, e-mails com ordens de fornecimento e comunicados;

6.5.1.5. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa Contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

6.5.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços a serem contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.5.1.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal.

6.5.1.8. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações e regulamento do Município. A CONCESSIONÁRIA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

6.5.1.9. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Icó/CE, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos.

## 7. DAS INSTALAÇÕES E DO INVESTIMENTO

7.1. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações.

7.2. Os atos de transição serão efetivados por membros do Governo Municipal e Prepostos da empresa vencedora. Durante os trabalhos de transição seriam indicados o modo de operação efetivado pelo poder público e os novos moldes de operação que serão aplicados pelo vencedor do certame.

7.3. Serão confirmados e atestados, no prazo da transição, em laudo próprio, todos os equipamentos e materiais públicos entregues ao particular, bem como juntando os laudos

fotográficos das estruturas físicas e áreas úteis entregues ao particular.

7.4. A vencedora do certame deverá apresentar, durante a transição, Manual de Boas Práticas nos termos do PPHO (Procedimento Padronizado de Higiene Operacional).

7.5. No período de transição deverá ser apresentado ao representante (fiscal do contrato) do Governo Municipal, atestados de Saúde ocupacional de todos os Manipuladores, de acordo com a portaria SSST n° 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho

7.6. Também, durante a transição deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais junto ao estabelecimento, devidamente averbadas nos conselhos pertinentes - (administrador e veterinário).

7.7. Deverão ser verificadas se todas as Licenças de Operação estão válidas e vigentes. (SIE/ADAGRI, SIM, MAPA, SEMACE, ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO).

7.8. Deverá ser apresentado o Laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento coletado na área de produção/beneficiamento.

7.9. Deverão ser apresentados: cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial descritivo, plantas, estudos ambientais, planos de descarte de inservíveis e águas, planos de tratamento de águas, bem como plano de investimentos em equipamentos móveis e imóveis com seu cronograma de realização que serão implementados por ocasião da concessão dentro do prazo e percentuais estipulados.

7.10. Todos os documentos apresentados e todos os custos serão planilhados para verificação de atendimento de requisitos legais de operação e verificação de atendimento de percentuais de investimentos.

7.11. Todos os planos, projetos e orçamentos a serem apresentados para implementação do matadouro deverão levar em consideração a legislação obrigacional vigente e o laudo pericial de defeitos, falhas e faltas gerados pelo Governo Municipal, que é parte integrante deste Termo de Referência.

7.12. Todos os projetos e planos a serem implementados devem atender as expectativas de crescimento de demandas para os próximos 20 (vinte) anos, com expressa manifestação das partes.

7.13. Os projetos e planos de implementação devem conter obrigatoriamente:

- a) Todos os móveis, cadeiras e materiais de escritório para compor as áreas administrativas do empreendimento;
- b) Todos os equipamentos de informática, a exemplo de computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e demais acessórios de informática;
- c) Aparelhos de ar-condicionado;
- d) Todos os materiais e utensílios para instalação da cozinha e refeitório, a exemplo de geladeira, freezer, fogão industrial, armários mesas, cadeiras, panelas, pratos, talheres, etc;
- e) Todos os materiais para instalação do roupeiro e vestuário, inclusive, com máquina para lavagem dos uniformes;
- f) Um caminhão com baú refrigerado, tara mínima de 3.500 Kg, ano de fabricação não

superior a 12 anos.

7.13.1. Todos os investimentos para contemplar os itens de "a" a "f" correrão por conta da CONCESSIONÁRIA e deverão ser implementados até a data de início das operações do matadouro, por parte da CONCESSIONÁRIA.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 8.1. Regularizar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;
- 8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 8.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;
- 8.5. Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 8.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 8.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos Usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das PROVIDÊNCIAS tomadas;
- 8.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio- ambiente e conservação;
- 8.9. Incentivar a competitividade;
- 8.10. Estimular a formação de associações de Usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 8.11. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da CONCESSIONÁRIA e dos Usuários.
- 8.12. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações das normas contratuais.
- 8.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 8.14. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 8.15. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 8.16. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução; que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 8.17. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.
- 8.18. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 8.19. Comunicar a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da

CONCESSIONÁRIA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo, ficando facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 9.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 9.3. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos Usuários, nos termos definidos no contrato;
- 9.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 9.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época; às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 9.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem com a segurá-los adequadamente;
- 9.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do do serviço;
- 9.8. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;
- 9.9. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal; Estadual e Municipal;
- 9.10. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;
- 9.11. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários à operação;
- 9.12. Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação;
- 9.13. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes;
- 9.14. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo;
- 9.15. Gerar, administrar e guardar, submetido a disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais;
- 9.16. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal- GTA.
- 9.17. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- 9.18. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.
- 9.19. Manter todos os colaboradores utilizando EPI's, conforme manual de boas práticas apresentado.
- 9.20. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.
- 9.21. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-las, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.

- 9.22. Remover, às suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça,
- 9.23. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes à concessão.
- 9.24. Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.
- 9.25. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.
- 9.26. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higiene do local.
- 9.27. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.
- 9.28. Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.
- 9.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários; fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.32. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;
- 9.33. Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

## **10. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.
- 10.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda as condições para sua fruição.
- 10.4. Os descontos praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do Contrato.
- 10.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

10.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:

- f) Bovinos = 30 UFIRM = R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- g) Ovinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- h) Caprinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- i) Suínos = 12 UFIRM = R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos).
- j) Aves = 08 UFIRM = R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos)

10.8. A contratada poderá cobrar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, a concessionária alienará o produto, deduzindo dos valores arrecadados com a venda, os valores referentes as diárias do cliente;

## **11. DO VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO**

11.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao Poder CONCEDENTE um valor pela concessão, a partir de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, tendo em vista os valores arrecadados, referente ao abate de animais, Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.114/2021 – Código Tributário Municipal;

## **12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

12.1. Trata-se da concessão onerosa de uso do matadouro público situado no Município de Icó-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº 855, 03 de maio de 2013 e demais legislações enumeradas no item "3".

12.2. Dentre as alternativas para o desenvolvimento do serviço o objeto acima mencionado e os itens descritos são os necessários e suficientes para atender a demanda desta Secretaria.

12.3. Decidiu-se por invocar o instituto da contratação por receio de listagem para contratação dos serviços almejados e suprir a lacuna existente, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente a demanda da Secretaria, a CONCESSIONÁRIA deverá ser capaz de realizar o serviço especificados neste documento, de acordo com a ordem de serviço.

## **13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

13.1. Espera-se atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência.

A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais, e outras) requer investimentos contínuos e

crescentes.

A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis, bem como trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que pode ensejar benefícios de otimização e qualificação na prestação revertida para os usuários.

#### **14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

14.1. Não se aplica.

#### **15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

15.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **16. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

16.1. A Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Icó/CE está sendo motivada a invocar o instituto da contratação por meio de licitação pública com o intuito de recrutar empresas do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente. Partindo dessa premissa, entende-se que há solução capaz de atender o objeto e a promoção de licitação pública por meio da modalidade Concorrência.

#### **17. FUNDAMENTO LEGAL:**

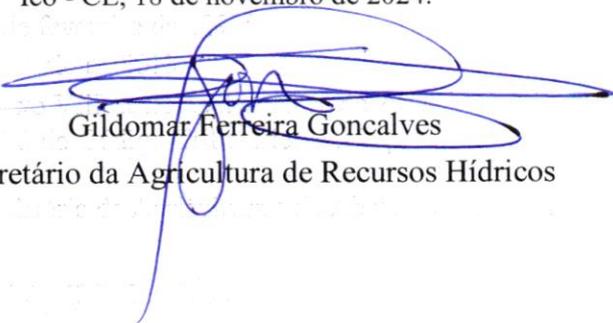
17.1. A presente concessão do bem público rege-se-á pelas normas abaixo citadas:

- a) Art. 175 da Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Municipal nº 855, 03 de maio de 2013;
- d) Lei Municipal nº 1.114, anexo VIII de 23 de dezembro de 2021.
- e) Decreto nº 02/2024, art. 406 do Código Tributário Municipal, atualização do UFIRM, de 17 de janeiro de 2024.
- f) Portaria nº 368/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAPA

#### **18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando os requisitos expostos, os preços avaliados, a aptidão para concretização do resultado pretendido, e, ainda, por haver adequação orçamentária.

Icó - CE, 18 de novembro de 2024.



Gildomar Ferreira Gonçalves  
Secretário da Agricultura de Recursos Hídricos